



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI Nº 2150, DE 26 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a autorização de crédito adicional suplementar no valor de R\$40.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica autorizado, nos termos do art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 35, § 3º, I da Lei Orgânica Municipal, um crédito adicional no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	08	Assessoria Técnica	
Unidade	01	Assessoria Técnica	
Funcional	01.031.0035		
Ação	2.069	Atividades da Assessoria Jurídica	
Elemento/FR	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serv. Terc. – Pes. Jurídica	40.000,00
Total			40.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III

Órgão	08	Assessoria Técnica	
Unidade	01	Assessoria Técnica	
Funcional	01.031.0035		
Ação	2.069	Atividades da Assessoria Jurídica	
Elemento/FR	3.1.90.11.00.00.00.00	Venc. Vant. Fixas – Pessoal Civil	40.000,00
Total			40.000,00

Art. 3º A abertura do crédito de que trata o art. 1º da presente Lei será realizada mediante a edição de Decreto Executivo ou Ato da Mesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 26 de abril de 2017.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.



Roseli de Fátima Neves da Costa
Assessora de Gabinete